

## CONTRARRAZÃO

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 999379 SGPE PIMB nº 0939/2023**

Ilustríssimo (a) Senhor (a) pregoeiro (a) e equipe técnica da Prefeitura do SCPAR – Porto de Imbituba S.A.

A Inteligate Tecnologias de Acesso LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.493.063/0001-80, com sede na Avenida São Gabriel, 481, na cidade de Colombo, estado de Paraná, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,**

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

#### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AUTOMAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO E EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS** ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 015/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de junho deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA ACUSAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão desta digníssima comissão.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações desarrazoadas.

## **II – DAS RAZÕES ALEGADAS**

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Cabe ressaltar que, caso haja qualquer tipo de dúvida em relação aos itens solicitados pelo órgão, a Lei 8.666/93 – art. 40, inciso VIII – determina o dever de esclarecer; por óbvio, o esclarecimento deve ser prestado antes da data de recebimento dos envelopes, sob pena de configurar obstáculo à participação. De acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

*“Art. 5º. [...]*

*XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”*

*TCU – Acórdão 552/2008-Plenário*

*“(...) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios”*

Portanto, o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo, levando em consideração que nenhuma dúvida remanesceu sem esclarecimento por parte do órgão licitante. Estabelece ainda o instrumento convocatório, em seu item 7.1, que qualquer interessado poderá impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública:

*“7.1 - Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, através do e-mail licitacoes@portodeimbituba.com.br”*

Novamente, reforçamos que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo, levando em consideração que **não houveram pedidos de esclarecimentos de dúvidas, providências ou impugnação do edital por parte da RECORRENTE.**



Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório aberto pelo órgão, que busca rápida resolução em sua demanda, conseqüentemente assim, ferindo diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

É cediço que a participação nas diversas modalidades de licitação é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gerando compromissos à Administração Pública. A participação nos pregões exige muito cuidado e conhecimento técnico por parte dos interessados.

A CONTRARAZOANTE, possui vários anos de experiência no fornecimento, instalação, assistência técnica e confecção de projetos contendo produtos inerentes a controle de acesso, possuindo contratos administrativos em diversos órgãos públicos e clientes privados em todo o Brasil, e, dentre estes, grande maioria do segmento portuário, detendo, conseqüentemente know-how e qualificação técnica (operacional e profissional) e econômica para participar de qualquer procedimento licitatório para este segmento.


É importante destacar também que, a Inteligate Tecnologias de Acesso Ltda possui credenciamento técnico juntamente com a fabricante DIGICON, marca que fabrica e fornece os equipamentos solicitados neste certame. Tal informação se mostra importante uma vez que afirma novamente a seriedade, compromisso e qualificação de nossa empresa em fornecer os itens solicitados pelo SCPAR – Porto de Imbituba S.A.



Gravataí, 12 de junho de 2023.

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO TÉCNICO**

Declaramos que a empresa **INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ 10.493.063/0001-80, situada na cidade de Colombo/PR é credenciada da Rede Técnica Autorizada Digicon - Rede RTA na categoria UIT- Unidade de Integração Técnica, e está autorizada a realizar os serviços de ativação, instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos referente a catracas e controladoras de acesso fabricados pela empresa Digicon Controles Eletrônicos para Mecânica S/A.

 Assinado  
Filipe Lemes Nunes  
D4Sign

\_\_\_\_\_  
Filipe Lemes Nunes  
Gerente de produto  
Divisão de controle de acesso

Validade de 12 meses a partir desta data.

Rua Nissin Castel 640 - Distrito Industrial - Gravataí - RS - Brasil - CEP 94045-420 - Fone +55 (51) 3489 8700  
[www.digicon.com.br](http://www.digicon.com.br)

Grupo  
**digicon**

D4Sign a23871ac-51be-4bbe-b91e-686cde744afc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Todo o levantamento de escopo de projeto, quantitativos e orçamento final foi realizado juntamente à DIGICON, levando em consideração os equipamentos e peças solicitados pela competente equipe técnica do SCPAR – Porto de Imbituba S.A, que apresentou todos os códigos e descritivos necessários para identificação do objeto da licitação.

Portanto, com a devida vênia, interpretamos que a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo de nossa proposta, a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.

A empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA apresenta em sua peça recursal as seguintes acusações que, item a item, iremos demonstrar que se mostram descabidos e errôneos.

*“Vejam os diversos descumprimentos praticados pela empresa recorrida:*

***Item 3 – Conjunto eletroímã direito (Modelo: DIGICON PN Cód. 080.01.519)***

***Item 3 – Conjunto eletroímã esquerdo (Modelo: DIGICON PN Cód. 080.01.520)***

***O fabricante não fornece mais esses itens separados, agora são fornecidos em pares (lado direito e esquerdo), com isso alterando o PN, conforme abaixo.***

***Conjunto eletroímã direito e esquerdo (PAR) PN Correto é (PN: 080.01.521)”***

Toda empresa licitante que, após a leitura e análise completa e minuciosa do Edital se propõe a participar do processo licitatório, deve ter ciência de que deverá cumprir com todas as exigências e obrigações que são claramente dispostos nos documentos publicados pelo órgão público. A Inteligate Tecnologias de Acesso Ltda, em consulta ao fabricante, tomou conhecimento de que a DIGICON fornece apenas em pares (lado direito e esquerdo) os conjuntos de eletroímã. Entretanto, isto não impede o nosso fornecimento de apenas um dos lados, como requer o SCPAR. Não há qualquer dificuldade em interpretar que o órgão pode vir a solicitar apenas um dos lados do conjunto de eletroímãs e que, o vencedor do processo licitatório deverá realizar a entrega de apenas um destes lados. Aliás, esta condição se faria valer para qualquer que fosse o vencedor do certame, tendo em vista que, conforme informado pela CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, a fabricante comercializa apenas o par de eletroímãs, contendo os dois lados que são solicitados pelo órgão em itens separados no Termo de Referência.

**Ora então, como a licitante Coringa se proporia a fornecer tal item se não desta forma?**

Claramente o SCPAR se propôs a distinguir os códigos por lado de instalação para facilitar o seu fornecimento, cabendo aos participantes ponderar se poderiam ou não arcar com os custos do **PAR** para revenda de **APENAS UM LADO** do eletroímã, se assim solicitado pelo órgão licitante. Item o qual nossa empresa não apenas concordou, como se coloca à disposição para fazê-lo, se assim for solicitado, atendendo com louvor o que se espera deste item. Isso sem contar que, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar o efetivo cumprimento da entrega do objeto correto.

Posto isso à cristalinidade da verdade, analisemos o próximo item apontado pela empresa recorrente:

#### Item 5 – Disco dentado (DIGICON)

Para este item a empresa não informou o modelo, com isso deixou de atender uma exigência do edital, em seu anexo II, modelo da proposta comercial, onde consta claramente que deve ser informado marca e modelo, conforme se comprova abaixo:

5	Disco dentado (Modelo: DIGICON PN)	Unid.	10	DIGICON PN	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
---	------------------------------------	-------	----	------------	------------	--------------

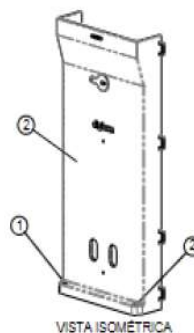
Novamente podemos perceber que a empresa traz à tona argumentação rasa e sem fundamentos, uma vez que observamos a tabela fixada no próprio **TERMO DE REFERÊNCIA**, disposto no anexo I do Edital:

5	Disco dentado (Modelo: DIGICON PN)	Unid.	10
---	------------------------------------	-------	----

A proposta comercial apresentada segue exatamente a nomenclatura seguida tanto pela fabricante **DIGICON**, quanto ao que o órgão solicita em seu Termo de Referência. Sem mais delongas, seguiremos para o próximo ponto da peça recursal apresentada pela recorrente.

Item 6 – Kit coletor com urna (Modelo: DIGICON PN Cód.060.01.727).

Este código está incorreto no edital, pois se trata de um componente, uma carcaça plástica conforme abaixo.



O código correto para atender ao Kit Coletor com urna é 200.00.322, conforme imagem abaixo:



Código Seleção: 200.00.322

Código NCM: 84733090

Novamente, a empresa recorrente aparenta raso conhecimento na participação de certamos licitatórios, uma vez que, deixou de solicitar esclarecimentos ou alterações em relação aos equipamentos solicitados pelo órgão dentro do prazo legal e agora, após lograda a empresa vitoriosa mediante a justa e lúdima competição entre os participantes do Pregão Eletrônico, tenta apresentar erros que inexistem no Termo de Referência, na tentativa de desqualificar a empresa vencedora deste processo.

Assim como fora justificado no Item 3, reiteramos: Todos os itens serão entregues exatamente de acordo com o que for solicitado. Independentemente da forma que o fabricante forneça os equipamentos, é dever legal da empresa vencedora, a Inteligate Tecnologias de Acesso Ltda, entregar exatamente de acordo com o que foi solicitado em Termo de Referência. Isto é posto de forma muito clara no item 5 do Edital, que determina:

## **“5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

Obrigações da contratada:

- a)** cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b)** atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c)** manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d)** assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do (s) produto (s), bem como taxas, impostos, e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o (s) mesmo (s);
- e)** responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, como frete, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f)** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento; ...”

Reitera ainda, no Item 7 e em seus subitens:

## **“7. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO;**

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da autorização de fornecimento, no endereço indicado no item 3, para aprovação, sendo considerado um recebimento provisório.

7.2. A Gerência de Tecnologia da Informação, através do fiscal do contrato, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. ”

Fica claro nos itens supracitados que a entrega dos equipamentos deve se dar exatamente da forma que se solicitou através do termo de Referência. A proposta da Inteligate Tecnologias de Acesso Ltda oferta exatamente o item que o órgão solicita, conforme podemos confirmar no comparativo abaixo:

18	TOTEM MC - (DIGICON)	Unid.	1	TOTEM MC - DIGICON	R\$ 33.940,00	R\$ 33.940,00
----	----------------------	-------	---	--------------------	---------------	---------------

*Item ofertado na proposta da Inteligate Tecnologias de Acesso*

18	TOTEM MC - (DIGICON)	Unid.	1
----	----------------------	-------	---

*Item solicitado pelo SCPAR em Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023*

Por sermos revendedores credenciados juntamente à **DIGICON**, afirmamos novamente: Os equipamentos ofertados serão fornecidos exatamente de acordo com a expectativa que se tem de um processo licitatório, em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: **transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.**

Esclarecida esta questão, veremos os próximos pontos apresentados.

*Item 23 – Acabamento Frontal Totem Proximidade, Biometria, Urna e Display (Modelo: DIGICON PN: 080.03.936)*

*Para este item o código correto é PN: 080.03.936.500 para atender o edital (Acabamento Frontal Totem Proximidade, Biometria, Urna e Display).*

*Item 24 – MCA Paineis (Modelo: DIGICON PN: 068.01.400) O código ofertado pela empresa para este item não atende ao exigido, pois, conforme orientação do fabricante Digicon, trata-se de um sub código base da MCA PAINEL e precisa ser fornecido ou com fonte ou nobreak. O código correto seria 068.01.400.304.*

*Item 27 - MCA Acesso Biometria (Modelo: DIGICON PN: 068.01.402) O código ofertado pela empresa para este item não atende ao exigido, pois conforme orientação do fabricante Digicon trata-*

se de um subcódigo base do MCA ACESSO e precisa ser fornecido ou com biometria ou mifare. O código correto seria 068.01.402.329. “

Apresentaremos a seguir de que forma os produtos da DIGICON são ofertados, inclusive na proposta em que recebemos da Fabricante:

3	080.03.936-500	<b>ACABAMENTO FRONTAL TOTEM PROXIMIDADE, BIO, URNA E DISPLAY</b>
3.1	080.03.936	ACABAMENTO FRONTAL TOTEM PROXIMIDADE, BIO, URNA E DISPLAY
3.2	080.02.295	CJ ANTENA MIFARE PASSIVA - TOTEM
3.3	080.02.280	URNA COLETORA COM LEITOR MIFARE
3.4	361.01.222	LEITOR BIO. SAGEM 6000 TEMP.- 3000 USUARIOS

 Código Seleção: 080.03.936-500  
Código NCM: 84733090

Nesta tabela, o item **080.03.936-500 – ACABAMENTO FRONTAL TOTEM PROXIMIDADE, BIO, URNA E DISPLAY**, trata-se do conjunto completo que é composto pelos **itens 3.1 (080.03.936), 3.2 (080.02.295), 3.3 (080.02.280) e 3.4 (361.01.222)**.

A acusação de que os códigos que apresentamos estão em desacordo com o que está sendo exigido são completamente descabidos de fundamentação técnica. Acreditamos que a licitante concorrente não tenha compreendido corretamente a forma construtiva dos equipamentos que estão sendo solicitados pelo SCPAR, pois novamente põe-se claramente que **o órgão pede somente a reposição do subitem 3.1 – 080.03.936 - Acabamento Frontal Totem Proximidade, Biometria, Urna e Display.**

A mesma situação ocorre nos demais apontamentos realizados pela recorrente, que podem ser demonstrados de igual forma nas imagens abaixo, representadas no orçamento apresentado pela fabricante **DIGICON** à nós:




Código do Conjunto de Equipamentos

Código dos subitens que compõem o conjunto de equipamentos. Itens passíveis de venda unitária. (4.1 e 4.2)

Item	Código	Produto
4	768.01.400-304	MCA PAINEL
4.1	068.01.400	MCA PAINEL
4.2	080.01.627	FONTE C/ NOBREAK MCA ACESSO




Código Seleção: 768.01.400-304  
 Código NCM: 84719090

Código do Conjunto de Equipamentos

Código dos subitens que compõem o conjunto de equipamentos. Itens passíveis de venda unitária. (5.1, 5.2 e 5.3)

5	768.01.402-329	MCA ACESSO BIOMETRIA
5.1	068.01.402	MCA ACESSO BIOMETRIA
5.2	361.01.222	LEITOR BIO. SAGEM 6000 TEMP.- 3000 USUARIOS
5.3	200.00.348	Leitor Mifare Passiva



Código Seleção: 768.01.402-329  
 Código NCM: 84719090

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital e na legislação, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada. Nesta peça, os argumentos apresentados oferecem suporte ao critério utilizado por esta célebre comissão técnica para a habilitação da proposta mais vantajosa, ofertada pela Inteligate Tecnologias De Acesso Ltda.

Portanto, a empresa Inteligate Tecnologias De Acesso Ltda, na condição de licitante que foi **DEVIDAMENTE HABILITADA** no certame, por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, tem legitimidade para contra-razoar o recurso administrativo apresentado pela Empresa Coringa Comércio E Representações De Equipamentos Eletrônicos De Segurança Ltda.

Diante do exposto e, buscando atender a celeridade e eficiência na Administração Pública, o Presidente da Comissão, amparado na legislação aplicável, e em princípios basilares da licitação, deve sustentar a **HABILITAÇÃO** da empresa **INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA**, razão pela qual, requeremos a improcedência total do recurso apresentado.

### **III – DO PEDIDO**

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023 - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 999379**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente **CONTRARRAZÃO** e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas



Inteligate Tecnologias de Acesso Ltda.  
Av. São Gabriel 481, Campo Pequeno  
83404-000 Colombo/PR  
CNPJ: 10.493.063/0001-80  
IE-90722738-31  
IM-38115  
Fone: +55 (41) 3055-2091

Nestes Termos

P. Deferimento

Colombo, 22 de junho de 2023.

---

Fábio Santos de Siqueira  
CPF: 123.970.638-32  
RG: 21.431.514-9  
Procurador

**10.493.063/0001-80**  
INTELLIGATE TECNOLOGIAS DE  
ACESSO LTDA  
Av. São Gabriel, 481  
Campo Pequeno - CEP 83.404-000  
COLOMBO - PR